



# FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO

DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



São Sebastião  
GOVERNO MUNICIPAL

**EDITAL Nº 14/2023 – CHAMAMENTO PARA COMPOR BANCO DE DADOS DE PARECERISTAS ESPECIALISTAS PARA ANÁLISE DE PROPOSTAS E PROJETOS ARTÍSTICOS CULTURAIS E PARTICIPAÇÃO EM BANÇAS DE SELEÇÃO DE EDITAIS ESPECÍFICOS REALIZADOS PELA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO “DEODATO SANT’ANNA” – FUNDASS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.139**

***O Diretor Presidente da Fundass, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO o Chamamento para compor Banco de Dados de Pareceristas Especialistas para análise de Propostas e Projetos Artísticos Culturais e participação em Bancas de Seleção de editais específicos realizados pela Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião “Deodato Sant’Anna” - Fundass, objetivando contratar os referidos profissionais, para prestação dos serviços em conformidade com as condições e exigências estabelecidas nesse Edital e seu anexo.***

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente edital é o chamamento para compor Banco de Dados de pareceristas especialistas interessados em realizar análises de propostas e projetos artísticos culturais, bem como participar em Comissões e Bancas de Seleção, em processos seletivos específicos e quando necessários, realizados pela Fundass ligados ao fomento, à formação e à fruição da arte e da cultura no município de São Sebastião, nos anos de 2023 e 2024.

1.2. Em atendimento ao disposto no Parágrafo 2º do Artigo 53 e na alínea “b” do Artigo 65, da Lei Municipal nº2.670/19 e no Artigo 7º, da Lei Municipal nº2.750/20 e nos Decretos Municipais nº 7956/2020 e nº 7978/2020, o referido Banco de Dados poderá atender as necessidades da Fundass no que tange a contratação de pareceristas especialistas em editais expedidos pelo Fundo Municipal de Cultura de São Sebastião – FMC-SS.

1.3. O referido Edital objetiva ainda a composição de Banco de Dados de pareceristas especialistas para a aplicação da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo, em âmbito municipal, bem como a aplicação de outras leis federais de fomento à Arte e à Cultura que possam surgir.



### 1.3.1. Entende-se por:

**a) PARECERISTA ESPECIALISTA** – pessoa não residente e não domiciliada no Município de São Sebastião, com capacidade especializada e comprovada, capaz de emitir pareceres técnicos de áreas específicas da arte e da cultura a respeito de propostas e projetos inscritos nos Editais, bem como para participação em Bancas de Seleção ou Audição.

**b) PROPONENTE** – pessoa que inscreve a proposta ou projeto para desenvolvimento de uma atividade.

**c) CANDIDATO** – pessoa que se inscreve para ser avaliado por uma Banca de forma presencial, para desenvolvimento de uma atividade posterior.

**d) Fundass** – Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna.

**e) CAGEC** – Cadastro de Artistas, Grupos e Entidades Culturais de São Sebastião.

**f) Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass** – Comissão Interna, nomeada pelo Presidente da Fundass, para avaliação de documentos das atividades culturais realizadas pela Fundass.

**g) CMIC** – Comissão Municipal de Incentivo à Cultura formada durante a vigência de aplicação de determinado Edital no município de São Sebastião, composta por 04 (quatro) membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião, sendo 02 (dois) representantes da Sociedade Civil e 02 (dois) representantes do Poder Público e, no mínimo, 03 (três) pareceristas especialistas não residentes e não domiciliados em São Sebastião.

## 2. DA INSCRIÇÃO

2.1. O período de inscrição será de 20 de outubro de 2023 até às 23h59, do dia 20 de novembro de 2023, exclusivamente por meio do e-mail [cultura@fundass.com.br](mailto:cultura@fundass.com.br)

2.1.2 O assunto do e-mail deverá conter a seguinte informação: Chamamento de Pareceristas Especialistas em Arte e Cultura de São Sebastião - (nome do proponente).

2.2. A inscrição é gratuita, aberta a qualquer pessoa jurídica, não residente e não domiciliada na cidade de São Sebastião, com comprovação de experiência individual no setor cultural há mais de 05 (cinco) anos e reconhecido saber na área artística e ou cultural.

2.3. O proponente deverá realizar uma única inscrição e apresentar documentos que comprovem sua competência para avaliar as propostas, e esses documentos devem



corresponder, de forma comprobatória, à sua formação e experiência.

2.4. O proponente deverá apresentar a seguinte documentação (em formato PDF):

- a) Ficha de Inscrição (Modelo ANEXO I) devidamente preenchida e assinada;
- b) Currículo Artístico e/ou Cultural, tamanho máximo 01 (uma) lauda;
- c) Comprovante de Residência atualizado;

d) Documentos, em único arquivo, que comprovem experiência artística e/ou cultural, tais como: portfólio, certificados, publicações, fotos (com informações do que se tratam e datadas), reportagens, declarações de instituições reconhecidas na área cultural, contratações e serviços prestados na área de interesse, execução de projetos anteriores, entre outros; e

e) Documentos que comprovem experiência profissional na avaliação ou aprovação de projetos culturais conforme critérios de seleção, se houverem.

2.5. Estão impedidos de participar do presente Edital servidores da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna - Fundass, servidores da Prefeitura de São Sebastião, membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião, membros das comissões que compõem os editais, bem como seus cônjuges e/ou companheiros e seus parentes, em linha reta, até o terceiro grau.

2.6. A Fundass poderá ampliar a quantidade de pareceristas especialistas caso julgue que a demanda seja considerada superior à capacidade de análise dos membros titulares e o trabalho imprescindível para a operacionalização dos editais, buscando dar agilidade na emissão dos resultados.

### **3. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS PARECERISTAS ESPECIALISTAS**

3.1. Os pareceristas especialistas serão homologados pela Fundass de acordo com a experiência e formação apresentada no ato da inscrição para composição do Banco de Dados.

3.2. Como Regra Geral, o resultado contendo a lista dos pareceristas especialistas homologados e aptos para compor Comissões ou Bancas de Seleção não será divulgado para o público em geral devido à necessidade de preservar a identidade dos pareceristas especialistas, protegendo a lisura e a confidencialidade/sigilo das etapas dos processos de seleção devido à sua natureza jurídica.

3.2.1. Em todos os casos, a divulgação da homologação de cada um dos



# FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO  
DEDICADO SANT'ANNA  
CNPJ: 09.403.680/0001-69



candidatos inscritos será disponibilizada de forma individual e oficial, diretamente aos inscritos, via e-mail, até o dia 23 de novembro de 2020.

3.2.1.1. Nos casos dos Editais de Fomento ligados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC-SS, a divulgação da lista dos pareceristas especialistas será divulgada de forma confidencial aos membros das CMICs-SS – Comissões Municipais de Incentivo à Cultura para acompanhamento nos termos dos Decretos Municipais que as preconizaram, conforme preconizam os artigos 53, §2º e Art. 65 da Lei Municipal nº 2.670/2019.

3.2.1.2. No caso da aplicação da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo em âmbito municipal, a lista de homologação dos pareceristas especialistas será acompanhada de pronto pela CMIC/LPG/SS - Comissão Municipal de Incentivo à Cultura já instituída, nos termos do Decreto Municipal nº 9007/2023, que possui membros integrantes da Sociedade Civil eleitos e referendados pelos 11 setoriais da sociedade civil, componentes do CMPC-SS, cujo caráter de confidencialidade está previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 9007/2023.

3.3. A identidade dos pareceristas especialistas será divulgada juntamente com a publicação do resultado final de cada edital, ocasião na qual seus nomes e qualificação profissional publicizados para o público geral.

3.4. O resultado da seleção dos pareceristas especialistas é irrecorrível e irrevogável.

3.5. Caberá ao interessado o acompanhamento das publicações via e-mail.

3.6. A Fundass não se obriga a contratar todos os pareceristas especialistas homologados no Banco de Dados até o término da vigência deste Edital, ficando sua contratação condicionada às demandas e à publicação de editais.

3.7. É facultativo à Fundass a contratação de pareceristas especialistas de fora de seu Banco de Dados, bem como a recontração de pareceristas especialistas já participantes, caso o perfil de profissionais homologados não preencha as necessidades mínimas específicas de cada edital.

3.8. É facultativo à Fundass a contratação de pareceristas especialistas em seus editais, cabendo a contratação dos referidos profissionais em momento oportuno.

3.9. A Fundass não medirá esforços para compor em suas Comissões e Bancas de Seleção pessoas negras/pretas, indígenas, mulheres, deficientes e pessoas LGBTQIAPN+.

## **4. DA CONTRATAÇÃO DO PARECERISTA ESPECIALISTA**

4.1. A contratação do(a) parecerista especialista será oficializada por meio de



entrega dos seguintes documentos:

- a) Proposta assinada (modelo enviado pela Fundass);
- b) Espelho do CNPJ;
- c) Certidão Negativa Federal;
- d) Certidão Negativa do FGTS (em caso de empresas com funcionários);
- e) Certidão Negativa Estadual;
- f) Certidão Trabalhista;
- g) Certidão de Falência;
- h) Certidão Municipal;
- i) RG do Representante Legal;
- j) CPF do Representante Legal;
- k) Contrato Social (com exceção MEI);
- l) Carta de Representação com firma reconhecida (modelo enviado pela Fundass), quando o parecerista especialista for representado por uma empresa que não esteja em seu nome; e
- m) Comprovante de conta bancária em nome da pessoa jurídica.

4.1.1. A apresentação da Carteira de Habilitação (CNH) não substituirá o RG.

4.2. A entrega dos documentos deverá ocorrer até 02 (dois) dias úteis após a convocação dos pareceristas especialistas.

4.3. O contrato terá vigência até o término do processo seletivo de cada edital.

4.4. O processo de nomeação e/ou contratação efetiva dos pareceristas especialistas, bem como as ações de análises deverão ocorrer de forma sigilosa até a publicação do resultado final de cada edital.

## **5. DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. As propostas artísticas culturais serão distribuídas aos pareceristas especialistas pela Fundass, por meios virtuais;

5.2. Todas as propostas e projetos devem receber parecer conclusivo dos membros da Comissão de Análise e Seleção dentro dos prazos acordados com a Fundass;

5.3. Os pareceristas especialistas de propostas e projetos deverão se reunir com a Fundass, de forma virtual, pelo menos 02 (duas) vezes para a reunião preparatória e reunião de entrega dos resultados.

5.4. Os pareceristas especialistas de Bancas de Seleção deverão se reunir com a



Fundass, de forma virtual para a reunião preparatória, e de forma presencial durante as realizações das audições e reunião de entrega dos resultados.

## **6. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS**

6.1. O parecerista especialista não poderá receber propostas para apreciação, quando:

- a) Houver interesse direto ou indireto, por si ou por qualquer de seus parentes em terceiro grau, ou aos cônjuges ou companheiros;
- b) Tenha participado como colaborador na elaboração da proposta, ou se tal situação ocorre quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em terceiro grau; e
- c) Esteja ligado judicial ou administrativamente com o proponente ou o respectivo cônjuge ou companheiro.

6.2. Estando presente uma ou mais das situações acima, o parecerista especialista deverá imediatamente comunicar o fato à Fundass, restituindo-lhe a proposta para o qual se declara impedido ou suspeito, informando as causas de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções previstas no subitem 7.2. deste Edital, a critério da autoridade competente, após devida motivação.

## **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Em razão da execução das análises das propostas, o parecerista especialista estará sujeito ao regime de sanções administrativas previsto dos artigos 155, 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e das previstas neste Edital.

7.2. Pela inexecução total ou parcial das análises, a Fundass poderá aplicar ao parecerista especialista as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão temporária para contratar com a Fundass;
- c) Distrato; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21

7.3. As sanções previstas no subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabíveis, facultada a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

7.4. Para efeito deste Edital, considera-se:

- a) Inexecução parcial:



I. A entrega injustificada do parecer técnico posteriormente ao prazo previsto pelo parecerista especialista; e

II. O não atendimento, tempestivo, de solicitação do parecerista especialista.

b) Inexecução total:

I. A não entrega injustificada do parecer técnico, vencido o prazo estabelecido ou eventual prorrogação concedida ao parecerista especialista, não podendo esse prazo ultrapassar a metade do inicial.

## **8. DO DISTRATO DO PARECERISTA ESPECIALISTA**

8.1. O parecerista especialista que desejar solicitar o distrato, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, antes que lhe sejam enviadas as propostas para avaliação.

8.2. Se a prestação do serviço realizado pelo parecerista especialista for considerada insatisfatória, poderá ocorrer o seu distrato, mediante prévia comunicação escrita, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **9. DO RECEBIMENTO DO PARECER TÉCNICO PELO PROPONENTE**

9.1. O parecer emitido pelo parecerista especialista deverá ser enviado por via eletrônica conforme detalhes a ser informado pela Fundass.

9.2. O recebimento do parecer não exclui a obrigação do parecerista especialista de complementá-lo, quando da análise dele for constatado que o seu conteúdo não é conclusivo e necessita de complementação para ser acolhido.

9.3. Caso seja necessária alguma complementação, conforme item 9.2, o parecerista especialista será notificado e terá prazo de 02 (dois) dias para emitir um novo parecer, sem ônus à Fundass.

9.4. Caso o novo parecer seja considerado inconsistente ou não havendo sua reemissão, a avaliação dessa proposta poderá, a critério da Fundass, ficar a cargo de parecerista especialista suplente.

9.5. O recebimento dos pareceres não exclui ou reduz a responsabilidade administrativa, civil e penal do parecerista especialista, em razão de danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

## **10. DOS PAGAMENTOS**

10.1. Os recursos necessários à execução deste Edital serão provenientes de recursos próprios da Fundass.



10.2. A remuneração pelos trabalhos realizados por cada parecerista especialista se dará pela análise de todas as inscrições dos Editais, cujo valor total bruto será proposto diretamente aos profissionais homologados no Banco de Dados a cada realização de edital.

10.3. O pagamento será efetuado após a conclusão da fase de divulgação do resultado final, mediante crédito em conta corrente da pessoa jurídica representante do parecerista especialista.

10.4. Os impostos e encargos sociais serão retidos na fonte, nos termos da legislação vigente.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado ao parecerista especialista enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à correção monetária.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. O proponente inscrito declara estar de acordo com os termos do presente Edital.

11.2. A atribuição de propostas, projetos e ações aos pareceristas especialistas fica condicionada às demandas da Fundass.

11.3. Este Edital estará vigente até 27 de dezembro de 2024.

11.3.1. A qualquer tempo, esse Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

11.4. Dúvidas podem ser esclarecidas de segunda a sexta-feira, das 9h às 13h e das 14h às 18h, pelo telefone (12) 3892-2815 ou pelo e-mail [cultura@fundass.com.br](mailto:cultura@fundass.com.br).

11.5. Os casos omissos ou não previstos nesse Edital serão analisados e decididos pela Fundass.

São Sebastião, 20 de outubro de 2023.

---

Cristiano Teixeira Ribeiro  
Diretor Presidente da Fundass  
Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna